

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

19ª Sessão de 2023

(12ª Sessão Virtual)

Data: 21/11/2023

Horário de início: 15:41 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro

RECURSO CÍVEL Nº 5002974-32.2023.4.02.5106/RJ (MESA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAYANE VITORIA DA SILVA MENEZES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN (OAB RJ235144)

RECORRIDO: MIGUEL HENRIQUE DA SILVA MENEZES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN (OAB RJ235144)

RECORRIDO: CIRLEA MARIA DA SILVA MENEZES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN (OAB RJ235144)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSIDERADA A FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA DOS RECORRIDOS PARA PROPOSIÇÃO DESTA AÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN POR CIRLEA MARIA DA SILVA MENEZES

RECURSO CÍVEL Nº 5002375-88.2022.4.02.5119/RJ (MESA: 4)

RECORRENTE: FRANCISCO ALBERTO VACA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYRA FRANCO SANCHEZ (OAB SP434282)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E POR DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, POR SUA

NATUREZA EXTRA PETITA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E DECLARAR PREJUDICADO O JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL, COM A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM QUE COMPLEMENTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ESPECIALMENTE POR MEIO DA REQUISIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RECURSAL 44234.487006/2021-44, RELATIVO AO ACÓRDÃO 6039/2021, PROFERIDO PELA 11ª JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA QUE SEJA INFORMADA DE MODO CLARO E PRECISO SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA, A PARTIR DE CUJO FATO SE PODERÁ DECIDIR SOBRE A PRETENSÃO AUTORAL QUE É DE OBRIGAR AO ORA RECORRIDO A IMPLANTAÇÃO EFETIVA DA APOSENTADORIA POR IDADE REQUERIDA E SOBRE A PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO DEMANDADO A COMPENSAR O DEMANDANTE POR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DECLARADA NULA, NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA, AINDA, E NEM, PORTANTO, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DA PRESENTE DECISÃO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MAYRA FRANCO SANCHEZ POR FRANCISCO ALBERTO VACA

RECURSO CÍVEL Nº 5004997-40.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JAIRO COELHO RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0161351-31.2017.4.02.5161/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: DILCEA SANTANNA DOS SANTOS ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): IRIANE DA ROCHA PEREIRA (OAB RJ178996)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 29). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: IRIANE DA ROCHA PEREIRA POR DILCEA SANTANNA DOS SANTOS ALVES

RECURSO CÍVEL Nº 5019030-75.2021.4.02.5118/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAURA TAVARES CAVALCANTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO (OAB RJ179777)
PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E POR NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA DEMANDANTE, PARA NEGAR PROVIMENTO À PARTE CONHECIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003041-58.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: SIRLEIA MAGALI FIRMINO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO SANTOS DA SILVA (OAB RJ247867)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DIEGO SANTOS DA SILVA POR SIRLEIA MAGALI FIRMINO SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5000635-58.2023.4.02.5120/RJ (MESA: 5)

RECORRENTE: GLEICIA SOUZA SANTOS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIANE DA SILVA RIBEIRO (OAB RJ149284)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA
INTERESSADO: LUCIENE CAETANO SOUSA (CURADOR) (INTERESSADO)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (EV. 16). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DIANE DA SILVA RIBEIRO POR GLEICIA SOUZA SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5001214-42.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 6)

RECORRENTE: DENILSON DOS SANTOS COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELLA SERVULO DE ARAUJO (OAB RJ228970)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, NEGAR PROVIMENTO AO DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO AO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE, COM A DECLARAÇÃO DOS PERÍODOS DE TRABALHO DO DEMANDANTE DE 01/11/1986 A 31/10/1987, DE 01/11/1987 A 13/02/1989, DE 07/05/1990 A 30/11/1991 E DE 01/07/1994 A 22/04/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GABRIELLA SERVULO DE ARAUJO POR DENILSON DOS SANTOS COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5084455-66.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: DARA DAFNE AYLIM LOPEZ BUESDORFF

ADVOGADO(A): ANDREA LILIANA LOPEZ JUSTO (OAB SP372773)

RECORRENTE: LARA SOLEDAD LOPEZ BUESDORFF

ADVOGADO(A): ANDREA LILIANA LOPEZ JUSTO (OAB SP372773)

RECORRENTE: ALAN JOSUE BUESDORFF

ADVOGADO(A): ANDREA LILIANA LOPEZ JUSTO (OAB SP372773)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO 99, DECLPOBRE2). À SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS PARA ATUALIZAR O POLO ATIVO, COM EXCLUSÃO DO NOME DAS FILHAS DA AUTORA FALECIDA LARA SOLEDAD LOPEZ BUESDORFF E DARA DAFNE AYLIN LOPEZ BUESDORFF, MANTENDO-SE ALI SOMENTE O NOME DE ALAN JOSUÉ BUESDORFF. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDREA LILIANA LOPEZ JUSTO POR ALAN JOSUE BUESDORFF

RECURSO CÍVEL Nº 5003864-62.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: MARIA CARDOSO DE FÁRIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOANE CONCEICAO CORREA DE SA PINHEIRO (OAB RJ135423)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 11). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5115672-64.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO SILVA COSTA CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE BERNARDA FRANCISCO THEODORO (OAB RJ151190)
ADVOGADO(A): PABLO RAFAEL FERNANDES JALES (OAB RJ220776)
RECORRENTE: FLÁVIA DUQUE ESTRADA BASTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE BERNARDA FRANCISCO THEODORO (OAB RJ151190)
ADVOGADO(A): PABLO RAFAEL FERNANDES JALES (OAB RJ220776)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: RUTH HUF
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 74.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003056-85.2022.4.02.5110/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: SILVANA GONCALVES DA SILVA PITA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANA DE SOUZA PEREIRA (OAB RJ098546)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ADIADO O JULGAMENTO, PARA A SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ADRIANA DE SOUZA PEREIRA POR SILVANA GONCALVES DA SILVA PITA

RECURSO CÍVEL Nº 5000005-35.2023.4.02.5109/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: TELSON FERREIRA DA TRINDADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERIKA APARECIDA NOGUEIRA (OAB SP469409)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: ERIKA APARECIDA NOGUEIRA POR TELSON FERREIRA DA TRINDADE

RECURSO CÍVEL Nº 5002127-83.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: MARIA LUIZA DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): IRIANE DA ROCHA PEREIRA (OAB RJ178996)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO MOURA FERNANDES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM FIXAÇÃO DA DIB DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, NA DATA DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA NB 630.289.269-8 (13/09/2019), COM PAGAMENTO DOS VALORES RESPECTIVOS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS DOIS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: IRIANE DA ROCHA PEREIRA POR MARIA LUIZA DA CRUZ

RECURSO CÍVEL Nº 5002403-07.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: ELIANE RANGEL MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIANNE BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA (OAB RJ125028)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS
CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA.

PREFERÊNCIA: VIVIANNE BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA POR ELIANE RANGEL MOREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5005512-92.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 8)

RECORRENTE: MARCIA VALERIA DE SOUZA NEVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)

ADVOGADO(A): MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA O CONSEQUENTE RETORNO DESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO POR MARCIA VALERIA DE SOUZA NEVES

Encerrou-se a sessão às 17:50 horas, tendo sido julgado(s) 8 processo(s). Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 08º andar, os(as) Exmos(as). Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE, Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA e Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO. Foram apregoados os processos 5004997-40.2022.4.02.5120, 5019030-75.2021.4.02.5118 mas seus advogados, respectivamente, ANDERSON DE AZEVEDO COELHOES, CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão. Não foi possível registrar no sistema E-PROC que eu, Bianca Evangelista Biazollo, secretariei essa sessão de julgamento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023.